

**PRÉ PAUTA DE REIVINDICAÇÕES ACT 2023/2025**  
**SENGE-SC / STATKRAFT**

**CLÁUSULA 1 – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, que terá validade de 1 (um) ano, contados a partir de período de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2025, e a data-base da categoria em 1º de maio.

**Parágrafo Único:** Exceto as cláusulas com impacto financeiro, que deverão ser reajustadas em 1º de maio de 2024.

**CLÁUSULA 2 – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá as categorias dos **Engenheiros** com abrangência territorial em Santa Catarina.

**CLAUSULA 3 – LEGISLAÇÃO TRABALHISTA**

A empresa se compromete ao cumprimento da Legislação trabalhista vigente no que concerne à descontos em folha de pagamento, gozo de férias, horas extras (respeitada a cláusula de banco de horas deste acordo), adicional noturno, PLR (previsto no acordo de PLR vigente), estabilidades, salário de substituição e itens que eventualmente não estejam neste acordo coletivo.

**CLÁUSULA 4 – REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 01/05/2023 a empresa reajustará o salário de seus empregados em 100% (cem por cento) da variação do INPC de maio de 2022 a abril de 2023.

**CLÁUSULA 5 - PISO SALARIAL DOS ENGENHEIROS**

a) A partir de 1º de maio de 2023 fica estabelecido o Salário Normativo (Piso Salarial) do engenheiro e do arquiteto no valor de R\$ 11.718,00 ( onze mil setecentos e dezoito reais) mensais.

b) O Salário normativo (Piso salarial) para os profissionais em início de carreira, com até 2 (dois) anos de contrato na empresa em que trabalha, será de R\$ 11.067,00 (onze mil e setenta e sete reais) mensais.

**Parágrafo primeiro**– O Salário Normativo estabelecido na alínea “a” da presente Cláusula corresponde a uma jornada de trabalho de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Parágrafo segundo** – O Salário Normativo acima corresponde ao salário mensal, observada a duração semanal de trabalho ajustada neste Acordo Coletivo, devendo ser reduzidos proporcionalmente de acordo com a jornada contratada, observada a remuneração mínima estabelecida.

**Parágrafo terceiro** – Os níveis salariais mínimos acima convencionados serão automaticamente corrigidos nas mesmas bases percentuais e critérios que servirão para as correções concedidas aos empregados durante a vigência deste Acordo.

**Parágrafo quarto**– O salário mínimo de ingresso previstos nesta Cláusula referem-se exclusivamente aos empregados que exerçam as funções correspondentes a sua habilitação e registro profissional.

**CLÁUSULA 6 – FLEXIBILIZAÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA**

A empresa flexibilizará o intervalo intrajornada do colaborador, de acordo com a Lei 13.497/17.

**Parágrafo primeiro:** Não é permitido intervalo inferior a 30 minutos.

**Parágrafo segundo:** Tal redução é opcional, cabendo ao empregado optar pela redução ou permanência de seu intervalo atualmente concedido.

**Parágrafo terceiro:** A redução poderá ser aplicada conforme necessidade e interesse do empregado, desde que respeite a carga horária contratual.

#### **CLÁUSULA 7 - VALE REFEIÇÃO**

A Empresa concederá a todos os seus empregados, a partir de 01/05/2023, um vale Alimentação e/ou Refeição no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), considerando-se 22 (vinte e dois) vales mensais.

**Parágrafo primeiro:** Os empregados, no mês de abril, a cada 12 meses, poderão optar pelo sistema de vales refeição e/ou cartão alimentação em percentual igual a 100% ou 50%.

**Parágrafo segundo:** O referido benefício será concedido aos empregados por ocasião das férias, licença maternidade, licença paternidade e aos empregados que estiverem afastados em razão de auxílio doença por até 6 meses.

**Parágrafo terceiro:** A Empresa descontará a título de participação do empregado o valor de R\$ 1,00 (um real) por mês.

**Parágrafo quinto:** O benefício previsto nesta cláusula não tem natureza salarial por estar vinculado ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

#### **CLÁUSULA 8 - VALE TRANSPORTE**

A Empresa fornecerá vale transporte aos empregados até o último dia útil do mês anterior a utilização.

**Parágrafo Único:** A Empresa descontará o valor de 1,00 (um real) por mês do empregado.

#### **CLÁUSULA 9 - REEMBOLSO CRECHE**

A empresa concederá, a partir de 01 de maio de 2023 mediante comprovação mensal, reembolso a título de auxílio creche, no valor de até R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais) para mães e pais com filhos com idade de até 7 (sete) anos.

**Parágrafo Único:** O reembolso deverá cobrir integralmente as despesas efetuadas com o pagamento da creche, para filhos menores de seis meses de idade, conforme Portaria 3.296/86 do Ministério do Trabalho.

#### **CLÁUSULA 10 - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS - DO OBJETO**

Nos termos do disposto do parágrafo 2º do art. 59, da CLT, alterada pela Lei n.º 9.601/98, todas as horas excedentes da jornada normal, inclusive as prestadas em dias de sábados, por parte dos profissionais da empresa, e dos que vierem a ser admitidos na vigência do presente Acordo, poderão ser compensadas, via "BANCO DE HORAS", conforme cláusula deste Instrumento de Acordo.

#### **CLÁUSULA 11 - BANCO DE HORAS**

Fica instituído neste instrumento coletivo de trabalho o sistema de Banco de Horas, nos moldes do que dispõe o parágrafo segundo do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Parágrafo primeiro** - A jornada de trabalho poderá ser prolongada até 02 (duas) horas diárias, nas seguintes condições:

I) Afixação no quadro de avisos de comunicado aos empregados no mesmo prazo.

**Parágrafo segundo** - Ao final de cada mês, a empresa disponibilizará no sistema de folha de pagamento o demonstrativo do saldo de cada empregado, totalizando o seu crédito/débito de horas.

**Parágrafo terceiro** - O saldo crédito/débito do empregado no banco de horas poderá ser compensado da seguinte forma:

**I)** Quanto ao saldo **credor**:

- a) com a redução de jornada diária;
- b) com a supressão do trabalho em dias da semana;
- c) mediante folgas adicionais;
- d) através do prolongamento das férias;
- e) ou pelo pagamento na forma prevista no item I do Parágrafo 4º;
- f) as horas compensadas não sofrerão qualquer acréscimo de percentual, serão computadas e creditadas no sistema 1/1 (um por um).

**II)** Quanto ao saldo **devedor**:

- a) pela prorrogação da jornada diária, não excedendo 02 (duas) horas diárias;
- b) pelo trabalho aos sábados;
- c) desconto do saldo de horas remanescentes ao final da vigência do presente acordo.

**III)** Poderá também, o saldo credor ser acertado com folgas coletivas, inclusive nos dias "pontes", próximos aos feriados. Nesse caso, a empresa dará ciência aos profissionais, com a divulgação do calendário de feriados e pontes.

**IV)** No caso de a empresa conceder prazo maior de férias coletivas a que teria direito o empregado, essa parcela a maior será objeto de compensação por meio do Banco de Horas.

**Parágrafo quarto** - O acerto de crédito/débito de horas ocorrerá semestralmente, sendo as quitações de saldo nas folhas de pagamento de **abril** (com o realizado até março) e **outubro** (com o realizado até setembro), observadas as seguintes condições:

- I)** Havendo crédito em favor do empregado, o saldo será pago como horas extraordinárias, com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as horas normais.
- II)** Os domingos e feriados serão remunerados como horas extras 100% (cem por cento) no mês subsequente a sua realização, sem soma ao banco de horas;
- III)** Havendo débito da parte do empregado no primeiro fechamento, em **abril**, o valor não será descontado, tendo o empregado, mais seis meses para a compensação destas horas. O débito será automaticamente transferido para o semestre subsequente. No segundo fechamento, em **outubro**, em caso de saldo negativo, esta quantidade de horas será descontada do empregado.
- IV)** No caso de rescisão contratual será antecipado o acerto do saldo crédito/débito de banco de horas, aplicando-se o item anterior, na hipótese de existir crédito em favor do empregado. Existindo débito, este será reduzido das verbas rescisórias, sem os adicionais das horas extraordinárias.

## **CLÁUSULA 12 – VINCULARIDADE**

Aplica-se naquilo que for omissivo neste instrumento coletivo a CCT 2023/2025, firmada entre SENGE-SC e o SINAENCO-SC, mantendo o que for mais favorável aos profissionais da empresa.

## **CLÁUSULA 13 - DO REPOUSO E ALIMENTAÇÃO**

A prorrogação da jornada laboral para os fins do BANCO DE HORAS deverá obedecer às regras aqui estabelecidas, respeitando o princípio da razoabilidade, assegurando-se ao trabalhador os intervalos destinados ao repouso e alimentação.

#### **CLÁUSULA 14 –HORÁRIO FLEXÍVEL**

O horário habitual de trabalho poderá ser flexibilizado em 1 (uma) hora, de forma a permitir a administração dos horários pelo empregado com escala administrativa, em consenso com o gestor, sem prejuízo do desenvolvimento das atividades da empresa, no período compreendido entre 7 (sete) horas e 9 (nove) horas na entrada e 16 (dezesesseis) horas e 18 (dezoito) horas na saída.

#### **CLÁUSULA 15 –CONTROLE DE JORNADA ALTERNATIVO**

Fica por meio desta autorizada a adoção pelas Empregadoras Statkraft Energias Renováveis S/A do “Sistema Alternativo Eletrônico” de Controle de Jornada de Trabalho, previsto na Portaria Nº 373/11 do Ministério do Trabalho e Emprego.

A empresa poderá adotar aplicativo para controle remoto de ponto, ficando assim dispensada a impressão de comprovante de registro no relógio ponto, conforme determina a Portaria 1510/09 em seu artigo 4º, inciso III.

**Parágrafo primeiro:** O sistema de ponto será composto por um aplicativo para registros de batidas de ponto e por um programa de tratamento das batidas de ponto, que proporcionará o gerenciamento dos registros de ponto dos empregados.

**Parágrafo segundo:** O sistema permitirá o registro do horário de início e término de jornada de trabalho efetivamente prestada pelo empregado, bem como dos intervalos para repouso e alimentação, além das horas extras eventualmente prestadas.

**Parágrafo terceiro:** O aplicativo para registro das batidas não permitirá:

- a) Restrições à marcação de ponto;
- b) Marcação automática de ponto;
- c) Exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- d) Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

**Parágrafo quarto:** Para fins de fiscalização, o sistema de ponto eletrônico deverá:

- a) Estar disponível no local de trabalho;
- b) Permitir identificação do empregador e do empregado;
- c) Possibilitar, através de central de dados, a extração eletrônica e impressa dos registros fieis das marcações realizadas pelos empregados.

#### **CLÁUSULA 16 - ART**

A empresa efetuará o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), prevista na lei nº 6.496 de 07/12/1977 para os engenheiros, de cargos e funções, de projetos, estudos e obras em que os respectivos profissionais participarem de sua elaboração, indicando-os como responsáveis técnicos, como coautores, colaboradores e membros de equipe.

#### **CLÁUSULA 17– CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Fica estabelecido neste Acordo Coletivo o desconto da Contribuição Assistencial em folha de pagamento dos engenheiros de 3% (três por cento) do salário base em uma parcela única e no mês subsequente a assinatura desse Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo primeiro:** Esta contribuição, fruto do disposto no artigo 513, alínea “e”, da CLT, deve ser descontada de todos os integrantes da categoria profissional, independentemente dos empregados serem ou não associados à entidade sindical, sendo que esta contribuição não se confunde com a contribuição confederativa prevista na primeira parte do inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal.

**Parágrafo segundo:** Os profissionais filiados e adimplentes com o SENGE-SC estão isentos dessa Contribuição Assistencial, a título de valorização do associativismo classista, em prol de todos .

**Parágrafo terceiro:** O SENGE-SC responsabiliza-se de forma exclusiva pelos descontos estabelecidos na presente Cláusula e autoriza a empresa a sua obrigatória denúncia da lide, nos termos do art. 70, III do CPC, em quaisquer controvérsias que envolvam a presente Cláusula.

**Parágrafo quarto:** A empresa servirá como mero agente repassador não se responsabilizando pelos descontos efetuados, de total responsabilidade dos Sindicatos Profissionais.

**Parágrafo quinto:** Os empregados não filiados ao SENGE-SC poderão exercer o direito de se opor ao referido desconto, mediante manifestação formal. A oposição deverá ser encaminhada ao Sindicato em até 30 (trinta) dias da divulgação deste instrumento.

#### **CLÁUSULA 18- MULTA**

Pelo não cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Acordo Coletivo fica estabelecida uma multa equivalente a 5,0% (cinco por cento) do salário normativo da categoria, por empregado, por infração e por dia, não podendo, todavia, ser cumulada com outras penalidades previstas em Cláusulas específicas, revertendo o pagamento em favor da parte prejudicada, não podendo exceder o principal, nos termos do art. 412 do Novo Código Civil.

Florianópolis, 19 de abril de 2023

Régis Hamilton Coelho  
Presidente do SENGE-SC